



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020
EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2020 - SRP Nº 003/2020 PRESENCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2020

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilnei Fior, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 009/2020 para Registro de Preços nº 003/2020, homologado em 19/02/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **MECÂNICA SANTA TEREZA LTDA.**, CNPJ nº 87.551.412/0001-06, com sede na Rua Abramo Caumo, nº 134, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza-RS, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95715-000, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. Adilson Luiz Cella, portador do CPF nº 503.017.480-04 e RG nº 2035653779, com preço mais vantajoso, por item, observadas as condições do Edital que rege o certame, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 009/2020, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal 1.110/2017 de 13 de novembro de 2017, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. PREÇOS

3.1 Ficam Registrados os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços - **EMPRESA MECÂNICA SANTA TEREZA LTDA.**, CNPJ nº 87.551.412/0001-06, com sede na Rua Abramo Caumo, nº 134, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza-RS, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95715-000, vencedor nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, conforme descritos abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	1.000	Hora	Serviço manutenção mecânica em veículos leves e utilitários (palio, gol, vectra, dobro, uno, saveiro, sprinter, kombi, ambulância, etc.)	49,60	49.600,00
02	1.200	Hora	Serviço de manutenção mecânica em veículos pesados (caminhões caçamba, micro-ônibus, etc)	62,40	74.880,00
03	1.200	Hora	Serviço de manutenção mecânica em máquinas pesadas (motoniveladoras, retroescavadeiras, carregadeira e tratores)	62,40	74.880,00
04	200	Hora	Serviço de manutenção mecânica em implementos agrícolas (pé-de-pato, ensiladeira, roçadeira hidráulica, roçadeira de arasto)	62,40	12.480,00
05	200	Hora	Serviço de manutenção elétrica em veículos leves e utilitários (pálio, gol, Vectra, dobro, uno, saveiro, sprinter, Kombi, ambulância, etc.)	49,60	9.920,00
06	200	Hora	Serviço de manutenção elétrica em veículos pesados (caminhões caçamba, micro-ônibus, etc.)	62,40	12.480,00
07	500	Hora	Serviço de manutenção elétrica em máquinas pesadas (motoniveladoras, retroescavadeira e tratores, carregadeira)	62,40	31.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

08	2.500	Km	Socorro de máquinas e veículos no trecho	2,50	6.250,00
VALOR TOTAL ATÉ RS					271.690,00

VALOR TOTAL ATÉ R\$ 271.690,00 (duzentos e setenta e um mil seiscentos e noventa reais).

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. As solicitações à contratada por parte dos Órgãos Participantes (OP) serão feitas através de Ordem de Fornecimento ou Emissão da Nota de Empenho.

4.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a descrição constante nesta Ata.

4.4. Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecida as condições do edital que se precedeu a formalização dessa Ata.

4.5. Os serviços rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 24 (vinte e quatro) horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura.

5.2. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento ou a Nota de Empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

5.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “e”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.4. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

6. DAS CONTRATAÇÕES:

6.1. O fornecedor incluído na ata de registro de preços estará obrigado a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

6.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

6.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

6.4. Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

6.5. Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, sob pena de a contratação não se concretizar.

6.6. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

6.7. O fornecedor deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

7. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

7.1. Os serviços deverão ser executados conforme ordem de serviço, no município de Santa Tereza ou num raio de até 20 km do Município de Santa Tereza, empresas participantes estabelecidas a uma distância superior, ficarão financeiramente responsáveis pelo transporte do maquinário/veículo até sua sede e retorno ao município, bem como pela disponibilização dos meios de transporte e logística.

7.2. O município sempre que possível, levará o veículo/máquina até a oficina mecânica para a manutenção. Caso se faça necessário transportar ou rebocar o veículo para a oficina do licitante vencedor, esse será o responsável pelas despesas, incluindo os valores de quaisquer gastos com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos de qualquer natureza.

7.3. Quando o veículo/máquina necessitar de socorro no trecho (dentro do território do Município de Santa Tereza) a contratada poderá realizar o conserto no local, observando as condições para realização do serviço. Caso se faça necessário transportar ou rebocar o veículo para a oficina do licitante vencedor, esse será o responsável pelas despesas, incluindo os valores de quaisquer gastos com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos de qualquer natureza.

7.4. O tempo máximo para socorro no trecho é de no máximo 30 (trinta) minutos, após ordem de serviço.

7.5. Recebendo a solicitação para execução do serviço a empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 06 (seis) horas, quando os serviços forem mais complexos, e de 30 (trinta) minutos quando menos complexos, orçamento de tempo de reparo, o qual aprovado permitirá o início imediato da prestação dos serviços.

7.6. A ordem de serviço poderá ser enviada via e-mail, devendo ser confirmado o seu recebimento, pelo prestador de serviço.

7.7. É estipulado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando os serviços forem mais complexos e de 04 (quatro) horas quando menos complexo, para a realização dos serviços, tempo contado da entrega da autorização.

7.8. Os casos em que os serviços necessitarem de mais prazo para serem executados serão avaliados pela Secretaria Municipal a qual o veículo/máquina está vinculado.

7.9. Havendo constatação de má qualidade e/ou defeitos na execução, a empresa vencedora deverá refazer o serviço as suas expensas.

7.10. A Contratante poderá acompanhar a execução dos serviços efetuados na oficina da contratada.

7.11. A empresa é responsável pela prestação de serviços objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município ou a terceiros.

8. DO PAGAMENTO, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das dotação orçamentária específicas no impacto orçamentário financeiro e minuta do contrato, no momento da contratação.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal na Tesouraria devidamente assinada pelo Secretário, devendo ser entregue ao final de cada mês, acompanhada de cópia das Ordens de Fornecimento e respectivos recebimentos, na conta bancária abaixo:

BANCO SICREDI
AGÊNCIA Nº 0167
CONTA Nº 547891

8.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.4. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- j) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- k) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A fiscalização caberá ao agente fiscalizador indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana, a quem compete verificar se a licitante vencedora está prestando os serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

10.2. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, obrigando-se, desde já, a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

10.3. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

10.4. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Edital.

11. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12. FORO

12.1. Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves-RS, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Gilnei Fior – Prefeito Municipal e pelo representante da EMPRESA REGISTRADA, Sr. Adilso Luiz Cella.

Santa Tereza, em 19 de fevereiro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Município de Santa Tereza
Gilnei Fior
CONTRATANTE

MECÂNICA SANTA TEREZA LTDA.
Sr. Adilson Luiz Cella – Sócio Diretor
CONTRATADA

Testemunha

Testemunha

Procurador Jurídico